



Número 52  
Outubro de 2007

## **A Previdência Social brasileira tem déficit?**

**DI ESE**  
DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE  
ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS

## A Previdência Social brasileira tem déficit?

No debate sobre a Previdência Social brasileira, alguns analistas e consultores com acesso privilegiado à grande imprensa identificam a existência de um “déficit da Previdência” e ressaltam seus impactos negativos sobre as despesas do governo, os investimentos públicos e o desempenho da economia do país. O próprio governo divulga, mensalmente, os valores do que ele mesmo denomina “déficit da Previdência”. Além de apontar que os valores desse resultado contábil negativo são expressivos, os analistas revelam que ele vem crescendo em ritmo acelerado desde meados da década de 1990. Uma das causas principais para o aprofundamento do déficit seria a expansão do número de aposentadorias e pensões combinada com a elevação do valor do salário mínimo, que é o piso dos benefícios previdenciários e assistenciais. Adicionalmente, os analistas argumentam que o sistema previdenciário brasileiro é muito generoso, permitindo aposentadorias precoces, e que, com o envelhecimento inexorável da população brasileira, a sustentabilidade do sistema nas próximas duas décadas estaria ameaçada ou, até mesmo, inviabilizada.

Esta Nota Técnica apresenta e analisa os resultados financeiros da Seguridade e da Previdência Social no Brasil, com base em diferentes perspectivas, embasadas ou não nos preceitos constitucionais (ver Nota Técnica 51). Na análise sobre os resultados financeiros do sistema de proteção social, podem ser identificadas três visões: a constitucionalista, a fiscalista e a pragmática. Essas três visões decorrem de concepções diversas sobre a Previdência, que implicam em bases de financiamento diferentes e, assim, chegam a resultados financeiros divergentes. E, olhando mais a fundo, essas visões correspondem a formas diferentes de compreender o papel do Estado e os problemas, interesses e prioridades do país.

### Receitas e despesas: existe déficit?

Conforme visto na Nota Técnica 51 (DIEESE, 2007), a Constituição Federal entende a Seguridade Social como um amplo sistema de proteção, que articula ações de saúde, assistência e previdência e é sustentado por uma base diversificada de financiamento. Como fontes de financiamento da Seguridade, o art. 195 da Constituição lista:

- recursos orçamentários das três esferas de governo;
- contribuições das empresas (incidentes sobre as folhas de salários, o faturamento e o lucro);
- contribuições dos trabalhadores sobre o rendimento do trabalho;
- recursos dos concursos de prognósticos; e
- contribuições de importadores.

O art. 195 da Constituição não vincula determinada fonte de receita a uma política específica da Seguridade (previdência, assistência ou saúde) e, ao contrário, concebe a **Seguridade como um sistema de proteção articulado nas ações e integrado no financiamento**.

Essa característica definidora e essencial da Seguridade Social brasileira não é desvirtuada pela instituição da “contribuição sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira” (CPMF), em que pese a vinculação de valores por ela arrecadados a eixos de políticas da seguridade, conforme consta do art. 84 do “Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

## a) Visão fiscalista

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) instituiu um “fundo” específico para a Previdência Social, que deveria arcar com o pagamento das aposentadorias e pensões dos trabalhadores do setor privado. Esse fundo seria constituído basicamente das receitas de contribuições de trabalhadores e das empresas sobre as folhas de salários e de recursos do orçamento da União, uma vez que as outras receitas mencionadas são pequenas ou eventuais.

Abstraindo os repasses de recursos do Tesouro, esse fundo teria um excesso de despesa frente a sua arrecadação (Tabela 1). É essencialmente essa diferença entre, de um lado, as contribuições de trabalhadores e as contribuições sobre as folhas de salários e, de outro, o montante de benefícios previdenciários pagos que se convencionou chamar de “déficit da previdência”. Em 2006, esse “déficit” teria alcançado R\$ 42,1 bilhões, o correspondente a 1,8% do PIB daquele ano de acordo com a forma fiscalista de encarar a questão.

**TABELA 1**  
**Arrecadação líquida, despesas com benefícios e resultado previdenciário – Regime Geral da Previdência Social**  
**(em R\$ milhões – valores correntes – e em % do PIB <sup>1)</sup>**  
**2005 e 2006**

Item	2005	2006	% do PIB	
			2005	2006
Receita previdenciária líquida <sup>2</sup>	108.434,0	123.520,2	5,05	5,32
Benefícios previdenciários	146.010,1	165.585,3	6,80	7,13
<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>-37.576,1</b>	<b>-42.065,1</b>	<b>-1,75</b>	<b>-1,81</b>

Fontes: SPS/MPS.

Elaboração: Anfip (2007)

Notas: (1) – Os cálculos para o PIB consideram a nova metodologia do SCN/IBGE;

(2) – Receita Previdenciária Líquida corresponde a Receitas Previdenciárias Próprias deduzidas de transferências a terceiros (destinadas ao Sistema S).

## **b) Visão constitucionalista**

Outra forma de encarar a questão pode ser chamada de constitucionalista, uma vez que se pauta pelos preceitos constitucionais. Estes preceitos definem a Previdência como parte da Seguridade e determinam uma base de financiamento diversificada para o sistema. Atualmente as principais fontes de arrecadação para a Seguridade Social, além das contribuições previdenciárias de trabalhadores e empresas sobre folha, são:

- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;
- Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF; e
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

Caso também sejam incluídas no sistema de proteção social as ações voltadas para garantir renda ao desempregado e ao trabalhador de baixa renda, a Seguridade passa a ter a atribuição de conceder o seguro-desemprego e o abono salarial e a contar com as fontes de receitas que financiam esses benefícios. Assim, outra fonte importante de recursos para a Seguridade incorpora-se às anteriores:

- contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep).

Contabilizando-se as receitas daquelas fontes de recursos e as despesas, a Seguridade Social apresenta superávit (Tabela 2).

**TABELA 2**  
**Receitas e despesas da Seguridade Social – Regime Geral da Previdência Social**  
**(em R\$ milhões – valores correntes – e em % do PIB <sup>1</sup>)**  
**2005 e 2006**

Item	2005	2006	% do PIB	
			2005	2006
<b>Receitas realizadas</b>				
1 – Receitas de contribuições sociais	275.169,8	299.859,9	12,81	12,91
Receita previdenciária líquida <sup>2</sup>	108.434,0	123.520,2	5,05	5,32
Cofins	86.855,4	90.105,1	4,04	3,88
CPMF	29.001,2	31.935,2	1,35	1,37
CSLL	25.048,5	26.547,2	1,17	1,14
PIS/Pasep	21.382,5	23.387,9	1,00	1,01
Contribuições para correção do FGTS	2.884,1	2.831,3	0,13	0,12
Concursos de prognósticos	1.564,1	1.533,0	0,07	0,07
2 – Receitas próprias dos Ministérios <sup>3</sup>	1.882,4	1.947,2	0,09	0,08
3 – Contrapartida do Tesouro para benefícios de legislação especial	1.052,0	1.220,8	0,05	0,05
<b>Receita Total (1 + 2 + 3)</b>	<b>278.104,2</b>	<b>303.028,0</b>	<b>12,9</b>	<b>13,0</b>
<b>Despesas Liquidadas</b>				
1 – Benefícios previdenciários	146.010,1	165.585,3	6,80	7,13
Benefícios	141.922,0	161.273,6	6,60	6,94
Pecatórios	4.088,1	4.311,7	0,19	0,19
2 – Benefícios assistenciais (LOAS/RMV)	9.335,2	11.570,7	0,43	0,50
3 – Outros benefícios assistenciais (transferências de renda) <sup>4</sup>	6.769,0	7.800,9	0,32	0,34
4 – Benefícios de legislação especial	1.052,0	1.220,8	0,05	0,05
5 – Despesas dos Ministérios <sup>5</sup>	39.557,3	47.471,2	1,85	2,04
6 – Outras ações da Seguridade Social	2.557,8	2.922,9	0,12	0,13
7 – Benefícios e outras ações do FAT <sup>6</sup>	11.921,6	15.587,2	0,56	0,67
8 – Complementação do FGTS e outras ações	3.182,0	3.011,7	0,15	0,13
<b>Despesa Total (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8)</b>	<b>220.385,0</b>	<b>255.171,1</b>	<b>10,3</b>	<b>11,0</b>
<b>Resultado (Receita Total – Despesa Total)</b>	<b>57.719,2</b>	<b>47.856,9</b>	<b>2,69</b>	<b>2,06</b>

Fontes: Para receitas e despesas previdenciárias, SPS/MPS; para os demais, SIANFI – extração Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.

Elaboração: Anfip (2007)

Notas: ( <sup>1</sup> ) – Os cálculos para o PIB consideram a nova metodologia do SCN/IBGE;

( <sup>2</sup> ) – Receita Previdenciária Líquida corresponde a Receitas Previdenciárias Próprias deduzidas de transferências a terceiros (destinadas ao Sistema S);

( <sup>3</sup> ) – Foram agregadas as receitas dos Ministérios da Saúde, do Desenvolvimento Social e da Previdência;

( <sup>4</sup> ) – Programas que compõem o conjunto do “Bolsa Família”.

( <sup>5</sup> ) – Foram consideradas despesas do Ministério da Saúde (com pessoal ativo, ações de saúde e demais despesas), do Desenvolvimento Social (com pessoal ativo, assistência social e demais despesas) e da Previdência (com pessoal ativo e demais despesas)

( <sup>6</sup> ) – Nos dois anos apresentados, os “benefícios do FAT” correspondem a 95,5% dos valores do item, enquanto que “outras ações” englobam aproximadamente 4,5%

Obs.: Esta tabela é reprodução da Tabela 1 de Anfip (2007, p. 11), com apresentação de forma agregada de alguns itens, para facilitar a análise, tendo em vista os objetivos do presente texto. Consultar Anfip (2007), para maiores esclarecimentos sobre as rubricas do orçamento aqui apresentado

Em 2006, a receita total da Seguridade superou a despesa em R\$ 47,9 bilhões, o que equivale a 2,06% do PIB.

Mesmo considerando os efeitos da desvinculação de receitas, os resultados do Orçamento da Seguridade ainda seriam superavitários (Tabela 3). Levando em conta os

efeitos da Desvinculação das Receitas da União – DRU, em 2006 a Seguridade Social teria tido um superávit de quase R\$ 14 bilhões.

**TABELA 3**  
**Resultado da Seguridade Social após a perda de receitas provocada pela DRU**  
**(em R\$ milhões – valores correntes)**  
**2005 e 2006**

Itens		2005	2006
Receita total antes da DRU	(1)	278.104	303.028
Receitas desviadas pela DRU	(2)	32.129	33.923
Receita total após a DRU	(1 – 2) = (a)	245.975	269.105
Despesa total da Seguridade Social	(b)	220.385	255.171
<b>Resultado da Seguridade após a DRU</b>	<b>(a – b)</b>	<b>25.590</b>	<b>13.934</b>

*Fontes: Para receitas e despesas previdenciárias, SPS/MPS; para os demais, SIANFI – extração Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.  
 Elaboração: Anfip (2007)*

Vale a pena lembrar que os sucessivos governos, desde a década de 1990, recorreram à instituição de contribuições ou majoração de suas alíquotas como forma de aumentar a arrecadação federal. Isso se deu em função das restrições trazidas pela Constituição, que, por exemplo, impõe o compartilhamento da receita de impostos com estados e municípios e a exigência de que a cobrança de novos tributos somente se inicie no ano fiscal posterior. As contribuições sociais não seguem nenhuma dessas duas normas<sup>1</sup>.

### c) Visão pragmática

Enfocando apenas a Previdência Social e não a Seguridade, outra forma de calcular seu resultado financeiro seria considerar, entre as receitas, além das contribuições previdenciárias de trabalhadores e de empresas sobre a folha, o valor referente às renúncias de contribuições previdenciárias e o montante da arrecadação da CPMF que, por lei, deveria ser destinado necessariamente à Previdência Social. Ressalte-se que a CPMF é a única contribuição cuja norma legal (art. 84 e 90 do “Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”) fixa a distribuição, em percentuais determinados, do valor arrecadado entre os eixos de ação da Seguridade. Da alíquota atual de 0,38% da CPMF, 0,10 ponto percentual deveria ser destinado à Previdência; 0,20 pp, à Saúde; e 0,08 pp ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Com a imposição da DRU (que não incide sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza), essa distribuição ficaria assim: 0,08 ponto para a Previdência; 0,16 ponto para a Saúde, 0,08 para o Fundo e 0,06 para serem livremente utilizados pelo governo.

<sup>1</sup> Alguns analistas argumentam que, por lei, dos valores das contribuições sociais, apenas 0,10 ponto dos 0,38% da CPMF seria destinado à Previdência. Do ponto de vista das finanças e das políticas públicas, isso apenas recolocaria o problema, uma vez que, se fosse assim, todo o restante dos recursos das contribuições, conforme a Constituição, deveria ser gasto necessária e exclusivamente na saúde e na assistência social (com eventual desconto dos valores retidos pela Desvinculação das Receitas da União).

Quanto às renúncias fiscais, o entendimento é que a decisão de isentar determinados grupos da obrigatoriedade de recolher valores correspondentes às suas contribuições previdenciárias sobre rendimentos do trabalho deve implicar em ônus para o Tesouro Nacional e não para os demais contribuintes.

*“Portanto, se há uma percepção de que a instituição de uma determinada renúncia ou de um regime especial de contribuição é importante para a sociedade e atende ao interesse público, então a solução é repartir socialmente esse custo. E a única forma de fazê-lo é pelo Tesouro. Cabe ao Estado cobrir essa parcela de receitas que foi suprimida.” (Anfip, 2007, p. 24.)*

Apenas a incorporação, na receita previdenciária, dos valores da CPMF referentes à Previdência e do montante das renúncias fiscais leva a um corte de praticamente a metade do “déficit da previdência” (Tabela 4). Mesmo sem considerar o efeito da DRU sobre a CPMF, o resultado da Previdência de 2006 passaria de -1,81% do PIB para -0,95% do PIB com a inclusão dos valores da parcela da CPMF para a Previdência e das renúncias.

**TABELA 4**  
**Resultado do Regime Geral da Previdência Social – RGPS**  
**(em R\$ milhões e em % do PIB)**  
**2006**

Item		Valores	
		(R\$ milhões)	(% do PIB)
Arrecadação líquida	(1)	123.900,1	5,32
Despesa com benefícios previdenciários	(2)	166.025,1	7,13
<b>Resultado da Previdência, excluindo CPMF e renúncias</b>	<b>(1 – 2)</b>	<b>-42.125,0</b>	<b>-1,81</b>
Arrecadação CPMF <sup>1</sup>	(3)	8.524,4	0,36
Renúncias previdenciárias	(4)	11.489,9	0,50
SIMPLES		5.109,8	0,22
Entidades filantrópicas		4.314,3	0,19
Exportação da produção rural		1.788,9	0,08
Redução da alíquota CPMF		285,9	0,01
<b>Arrecadação CPMF-Previdência e Renúncias</b>	<b>(3 + 4)</b>	<b>20.014,3</b>	<b>0,86</b>
<b>Resultado da Previdência, incluindo CPMF e renúncias</b>	<b>(1 – 2 + 3 + 4)</b>	<b>-22.101,7</b>	<b>-0,95</b>

Fontes: SPS/MPS; SPOA/MPS; INSS; Dataprev; MDIC; MF

Elaboração: MPS

Nota: (1) – Arrecadação da CPMF que deveria ser destinada à Previdência, com base na projeção de Arrecadação da CPMF total para 2006, considerando-se que, da alíquota de 0,38%, 0,10% são destinados à Previdência Social.

Obs.: a) A Tabela, elaborada pelo Ministério da Previdência Social, é reproduzida tanto em ANFIP (2007) quanto em KHAIR (2007). A forma de apresentação desta tabela é igual a encontrada em KHAIR (2007) e não conforme ANFIP (2007). A coluna “% do PIB” foi retirada de KHAIR (2007).

b) Os valores da “arrecadação líquida”, “despesa com benefícios previdenciários” e “resultado da Previdência, excluindo CPMF e renúncias” diferem levemente dos valores apresentados na Tabela 1 porque a Tabela 4 foi elaborada pouco antes do final de 2006 e, portanto, ainda incorpora alguns valores estimados.



## Notas conclusivas

A resposta à questão sobre se há ou não déficit na Previdência brasileira depende, portanto, de como são entendidos o sistema de proteção social e a base financeira construída para lhe dar sustentação.

Pelo menos três visões sobre a questão são identificáveis. Na visão que pode ser denominada de “constitucionalista”, é privilegiado o que está definido na Lei Maior do país. Assim, seguindo a Constituição Federal, entende-se que a Previdência, em conjunto com as políticas de Saúde e Assistência, compõem a Seguridade. E a Seguridade é um sistema articulado de proteção social suportado por uma ampla e diversificada base de arrecadação, em que as receitas não são explicitamente vinculadas a seus três campos de ação. Por essa visão, não faz sentido falar em “déficit da previdência”, uma vez que a previdência social não pode ser tomada isoladamente. Além disso, não existe déficit da Seguridade, porque as receitas oriundas das fontes especificadas para sustentar o sistema superam suas despesas, mesmo sob o impacto redutor do mecanismo da DRU. Ao contrário, as receitas da seguridade têm financiado gastos do Tesouro, contribuído para a realização do superávit primário e, conseqüentemente, para o pagamento dos juros da dívida pública.

Numa segunda visão, chamada de “fiscalista”, considera-se como receita da Previdência apenas a arrecadação resultante das contribuições de trabalhadores (assalariados e autônomos) e das contribuições das empresas sobre suas folhas de salários. Como esse montante de recursos é inferior ao valor pago como benefícios previdenciários para trabalhadores urbanos e rurais, essa visão entende que existe um grande e crescente déficit da previdência, equivalente a 1,81% do PIB em 2006, que dificulta o crescimento do país, porque restringe o investimento público e impede a queda da taxa de juros.

Por fim, pela terceira visão, identificada como “pragmática”, a Previdência deve contabilizar como receita, além das contribuições dos trabalhadores e das empresas sobre a folha, os valores correspondentes às renúncias fiscais e a 26,3% da arrecadação da CPMF (equivalente a 0,10 ponto da alíquota de 0,38% da CPMF). Nesse caso, continuaria ocorrendo um déficit, isto é, uma diferença negativa entre as receitas assim contabilizadas e o gasto com benefícios previdenciários, mas em montante bem inferior. Em 2006, por essa visão, o déficit da previdência teria sido de 0,95% do PIB.

Os dirigentes das Centrais Sindicais e os representantes dos trabalhadores aposentados presentes no Fórum Nacional da Previdência Social compartilham a perspectiva constitucionalista na compreensão das questões da Seguridade e da Previdência no Brasil, entendendo, assim, que não cabe falar em “déficit da previdência”. No entanto, avaliam como positiva a mudança governamental na forma de apresentação dos resultados financeiros da Previdência, que passou a se basear na visão pragmática.

Por trás da discussão sobre o déficit ou não da Previdência, existem muitos interesses em jogo. Em última instância, trata-se de uma disputa sobre os recursos públicos; sobre a concepção de Estado e sobre a mercantilização da vida e sobrevivência dos brasileiros. De um lado, a restrição do campo de ação do Estado na Seguridade abre espaço para a iniciativa privada, e os negócios de seguros e planos privados de previdência certamente estão entre os



potencialmente mais lucrativos. De outro lado, encontra-se em disputa a aplicação dos recursos públicos. Vale notar que, muitas vezes, os mesmos analistas e atores sociais que insistem no peso explosivo do “déficit da previdência” costumam se calar acerca da carga imposta à sociedade pela política monetária, isto é, os altos juros incidentes sobre a dívida pública. A questão é: como devem ser gastos os recursos arrecadados da sociedade brasileira? Vinculada a essa, existe uma outra questão: qual o Estado, com quais políticas e ações, que a sociedade brasileira quer e requer?

Na verdade, o que se pretende com essa insistência sobre o “déficit da previdência” é alterar e reverter o sistema de proteção instituído na Constituição Federal de 1988. Ou seja, no que se refere à Previdência, Assistência e Saúde, já consta da Constituição uma determinação sobre como arrecadar e gastar os recursos e, conseqüentemente, está ali estabelecida uma concepção acerca do Estado e de seu papel. A Constituição consolidou uma definição da sociedade brasileira sobre qual era o sistema de proteção social adequado para o país e como financiá-lo. E, apesar das mudanças que foram sendo impostas ao sistema desde 1988, a Seguridade Social brasileira mantém, em essência, o seu espírito. Ou seja, ainda é um sistema público, com cobertura universal e cujos custos e pagamento de benefícios são suportados por toda a sociedade.

Seja por conta das dificuldades de financiamento do Estado e/ou das opções de política econômica, também aos governos que se sucederam desde o início da década de 1990 interessou a não elaboração do Orçamento da Seguridade.

*“Se houvesse a elaboração, de forma isolada, do orçamento da seguridade social, ficaria revelado, com clareza: 1) que o desequilíbrio orçamentário está no orçamento fiscal e não no orçamento da seguridade social ou no orçamento da previdência social; 2) que a seguridade social não recebe recursos do orçamento fiscal, ao contrário, parte substancialmente elevada de seus recursos financia o orçamento fiscal; e 3) que não é a previdência que causa problemas de instabilidade econômica e crise de confiança nos investidores, mas é a política econômica que atinge a previdência, a saúde pública e a assistência social, precarizando serviços essenciais à sobrevivência da classe trabalhadora.” (GENTIL, 2006, p. 52-53.)*

Neste momento, reforma tributária, desoneração da folha de pagamentos e novas prorrogações da DRU e da CPMF são, ao lado da Previdência, temas em debate na sociedade e no Congresso nacionais. Tanto a DRU quanto a CPMF perdem vigência ao final de 2007 e o governo encaminhou proposta de emenda pretendendo estender o prazo de vigência da desvinculação de receitas e da CPMF, que significa importante fonte de recursos tributários e da Seguridade. Apesar de a proposta de reforma tributária não ter sido apresentada, a imprensa tem divulgado pontos que poderiam dela constar (VALOR, 2007). Entre esses pontos estão a fusão da Cofins e do PIS com Cide e IPI (e, eventualmente, CPMF) num Imposto sobre Valor Adicionado Federal; e da CSLL com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. Portanto, uma eventual reforma tributária pode alterar substancialmente a base de financiamento da Seguridade e o papel do Estado. Além das possíveis mudanças da DRU, CPMF, incidência de contribuições sobre a folha e Reforma Tributária, no acompanhamento

das finanças da Seguridade e da Previdência dos próximos anos deverão ser avaliados os impactos do “Super-simples”.

Aparentemente, no atual debate sobre a “Reforma Previdenciária”, interessam ao governo avançar na liberação de recursos da Seguridade para outros gastos, conter ou diminuir, no longo prazo, as despesas previdenciárias e melhorar as expectativas empresariais acerca da futura solvência das finanças públicas conjugada a uma menor carga fiscal. A suposição é que a melhora das expectativas dos empresários favoreceria o crescimento econômico. Já os empresários do setor produtivo miram a desoneração tributária e os do setor financeiro, a ampliação dos negócios de seguros e planos de previdência privados e a maior garantia nos pagamentos da dívida pública. Todo o “barulho” sobre o pretenso “déficit da previdência” visa modificar e substituir o que está previsto na Constituição e transferir a posse de recursos entre grupos sociais. Ademais, o foco na discussão do pretenso “déficit” impede que seja enfrentado o principal problema da Seguridade, que é a permanência de pessoas excluídas do sistema previdenciário erigido pelos brasileiros, ficando sujeitas às regras de acesso e aos benefícios da assistência pública.

## Referências bibliográficas

ANFIP. **Análise da Seguridade Social em 2006**. Brasília: ANFIP, 2007. 80 p.

DIEESE. **Previdência Social brasileira: concepção constitucional e tentativas de desconstrução**. Nota Técnica n° 51, setembro de 2007. (Disponível em <http://www.dieese.org.br/notatecnica/notatec51Previdencia.pdf> )

GENTIL, Denise Lobato. **A Política Fiscal e a Falsa Crise da Seguridade Social Brasileira** – Análise financeira do período 1990–2005. 2006. 244f. Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

KHAIR, Amir. **RGPS sem renúncias fiscais**. 2007. 3 p. (mimeo)

VALOR ECONÔMICO. Estratégia é retomada para garantir receita sem reforma. 21/08/07, p. A6.

## DIEESE

### Direção Executiva

João Vicente Silva Cayres – Presidente

Sind. Metalúrgicos do ABC

Carlos Eli Scopim – Vice-presidente

STI. Metalúrgicas de Osasco

Tadeu Moraes de Sousa - Secretário

STI. Metalúrgicas de São Paulo

Antonio Sabóia B. Junior – Diretor

SEE. Bancários de São Paulo

Alberto Soares da Silva – Diretor

STI. Energia Elétrica de Campinas

Zenaide Honório – Diretora

APEOESP

Pedro Celso Rosa – Diretor

STI. Metalúrgicas de Curitiba

Paulo de Tarso G. B. Costa – Diretor

Sind. Energia Elétrica da Bahia

Levi da Hora – Diretor

STI. Energia Elétrica de São Paulo

Carlos Donizeti França de Oliveira – Diretor

Femaco – FE em Asseio e Conservação  
do Estado de São Paulo

Mara Luzia Feltes – Diretora

SEE. Assessoria Perícias e Porto Alegre

Célio Ferreira Malta – Diretor

STI. Metalúrgicas de Guarulhos

Eduardo Alves Pacheco – Diretor

CNTT/CUT

### Direção técnica

Clemente Ganz Lúcio – diretor técnico

Ademir Figueiredo – coordenador de estudos e desenvolvimento

Nelson Karam – coordenador de relações sindicais

Francisco J. C. de Oliveira – coordenador de pesquisas

Cláudia Fragoso – coordenadora administrativa e financeira

### Equipe técnica

Ademir Figueiredo

Frederico Melo

Iara Heger (revisão)